

Id:05D5125647643113



DECRETO Nº 05/2026, de 20 de fevereiro de 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O SENHOR ARQUEL ALVES PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do município;

II – Que os impactos decorrentes do referido evento resultaram em danos humanos, materiais e ambientais de grande relevância;

III – Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como : **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Luz-PI, 20 de fevereiro de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA
Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA: 70095957391
Dados: 2026.02.20 13:18:09 -03'00'
ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Id:0CC56DB01B162DCC



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14 E-mail: gabsfilomena@gmail.com



LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, FERNANDO ANDRADE COELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,4% sobre o piso salarial dos profissionais do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal da Educação Básica, compreendidos os titulares do cargo de professor, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 2º Em decorrência do reajuste de que trata o artigo anterior, o piso salarial do magistério público municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena/PI, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANDRADE COELHO
Data: 20/02/2026 11:53:46 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Fernando Andrade Coelho

Prefeito Municipal

Id:13B5C909EEC82C5B



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Avenida Barão de Santa Filomena, 130 - Centro

CEP: 64.945-000 - Santa Filomena - PI - CNPJ: 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novos Compromissos

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ERRATA

Na Edição nº VDXI, Ano XXIV, do Diário Oficial dos Municípios, em 16 de fevereiro de 2026, página 305 na publicação do "Extrato de Termo aditivo nº 01/2025".

Onde se lê:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 (90009/2025 – Nº DO COMPRAS.GOV)
- TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 1411202509/2025;
- Data da assinatura: 12/02/2026

Leia-se:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 (90010/2025 – Nº DO COMPRAS.GOV)
- TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1411202510/2025;
- Data da assinatura: 04/02/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 (90010/2025 – Nº DO COMPRAS.GOV)**

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1411202510/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI - CNPJ Nº 06.554.240/0001-14

CONTRATADA: IDN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 61.967.627/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de serviços, compreendendo instalações elétricas, pintura metálica, execução de pilares estruturais, drenagem de águas pluviais, conforme planilha técnica integrante deste aditivo, previamente analisada e aprovada pela fiscalização.

VALOR: R\$ 37.968,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)

FONTE DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta da mesma dotação orçamentária prevista no contrato original

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 124, inciso I, art. 125 (limites de acréscimos contratuais)); Cláusula Décima Oitava do Contrato Original, Justificativa Técnica emitida pela fiscalização do contrato, planilha de serviços adicionais aprovada e juntada aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.